



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei nº 015, de 05/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 04 e 05 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 015 de 05/08/2025 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINARIOS E TRADICIONAIS E O FUNDO MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINARIOS E TRADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." **DESSA FORMA segue abaixo o Projeto de Lei nº. 015/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

"Cria o Conselho Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais e o Fundo Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria e regulamenta o Conselho Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais, o Fundo Municipal Povos Originarios e Tradicionais e dá outras providências, para garantia das políticas públicas voltadas aos povos originarios e tradicionais.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS ORIGINARIOS E TRADICIONAIS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais de Lagoa da Confusão, vinculado técnico e administrativamente à Secretaria dos Povos Originarios e Tradicionais, sendo este, órgão público deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações executadas pelo Município de Lagoa da Confusão - TO, relacionadas às populações indígenas.

Parágrafo único. A finalidade do conselho é articular e promover, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão - TO, as políticas públicas que visem respeitar, defender e ampliar os direitos e os interesses dos povos originarios e Tradicionais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais:

I - propor diretrizes para a política dos povos originarios e tradicionais do município, com objetivo de incentivar a continuidade cultural das comunidades indígenas e tradicionais, garantindo-lhes os direitos que lhe são constitucionalmente assegurados;

II – propor projetos que visem à implementação, por parte do Município, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, assistência social, meio ambiente, saneamento, infraestrutura, segurança pública, habitação, agricultura, pecuária, território, territorialidade e promoção do desenvolvimento sustentável, considerando as especificidades de cada comunidade indígena e tradicionais presentes no Município;

III - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo, nas questões relacionadas às comunidades indígenas e tradicionais propondo prioridades e alterações;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos Originarios e Tradicionais;

V - deliberar sobre a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos e deveres dos Povos Originarios e Tradicionais;

VI - convocar a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



VII - propor e apoiar projetos de capacitação técnica aos agentes envolvidos nas questões Povos Originarios e Tradicionais, de maneira permanente;

VIII - propor a implementação de políticas públicas de apoio aos Povos Originarios e Tradicionais e suas comunidades aos órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais;

IX - avaliar, estabelecer e aprovar critérios complementares aos critérios nacionais e estaduais de políticas públicas voltadas aos Povos Originarios e Tradicionais nas ações em que o Município for parceiro;

X - articular ações mediadoras visando à solução dos conflitos sociais que envolvem os Povos Originarios e Tradicionais no município de Lagoa da Confusão - TO;

XI - analisar e discutir os critérios estabelecidos para a implementação de atividades econômicas e infraestruturas que, estando devidamente programadas, gerem impactos ambientais, econômicos e socioculturais sobre os Povos Originarios e Tradicionais;

XII - deliberar, quando necessário e conveniente, a instalação de comissões para aprofundar determinados temas específicos, com a emissão de pareceres às consultas feitas pelo Conselho, dando publicidade aos mesmos;

XIII - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à violação dos direitos dos Povos Originarios e Tradicionais, requerendo providências efetivas;

XIV - elaborar e alterar seu regimento interno;

XV - atuar em sintonia com o Conselho Estadual dos Povos Indígenas, através da representação do Conselho Municipal dos Povos Originarios e Tradicionais, nesta instância;

XVI - realizar reuniões ordinárias semestrais.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Conselho Municipal poderão ser realizadas de maneira extraordinária mediante convocação prévia e podem ser realizadas em formato online, por videoconferência,



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 4º O Conselho Municipal dos Povos Originários e Tradicionais será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I - Representações de Povos originários e Tradicionais (5 membros)

- a) Etnia Indígena Javé;
- b) Etnia Indígena Karajá;
- c) Etnia Indígena Krahô;
- d) Etnia Indígena Krahô-Kanela
- e) Povos Tradicionais (ribeirinho e quilombola e etc)

II – Representações da Administração Pública (5 membros):

- a) Secretaria Municipal dos Povos Originários e Tradicionais
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- d) Secretaria Municipal de Educação
- e) Secretaria Municipal de Agricultura

Parágrafo único. Poderá ser alterado o número de vagas das representações dos povos originários e tradicionais, de acordo com as comunidades presentes no Município.

Art. 5º A organização estrutural do Conselho Municipal Povos Originários e Tradicionais será composta por:

I – Conferência dos Povos Originários e Tradicionais;

II - Plenária do Conselho;

III - Comissões Técnicas e Temáticas.

Parágrafo único. A competência da estrutura administrativa do Conselho será normatizada pelo Regimento Interno.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos Originários e Tradicionais de Lagoa da Confusão - TO, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Parágrafo único. O poder público fica autorizado a realizar as despesas necessárias ao funcionamento do conselho e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



disponibilização de estrutura adequada para a atuação dos conselheiros;

Art. 7º Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a da sua recepção pela Presidência;
- IV - apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade;
- V - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo CMPOTLC.
- VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 8º Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMPOTLC, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e recursos humanos.

§ 1º O Conselho Municipal, a partir do ano seguinte ao de sua criação, terá dotação orçamentária própria o que lhe assegura funcionamento e autonomia para o seu bom andamento.

§ 2º Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto.

Art. 9º O CMPOTLC reunir-se-á na forma e periodicidade previstas nesta lei e estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura:

- I - Mesa diretiva, composta por:
 - a) Presidente;
 - b) Vice Presidente;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



II - Comissões Temáticas, constituídas por resolução do Conselho;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. O CMPOTLC dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias, as quais serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este exercício exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou na sua ausência por seu suplente.

Art. 10. A mesa diretiva será eleita pelo CMPOTLC, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 2º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMPOTLC, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 12. A plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMPOTLC, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMPOTLC.

Art. 13. O regimento interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 06 (seis meses) após sua instalação e aprovado pela plenária, mediante resolução.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no regimento interno.

Art. 14. A composição do Conselho Municipal dos Povos Originários e Tradicionais terá duração de 04 (quatro) anos, sendo escolhida nos termos do art. 4 desta lei, e a mesa diretora/plenária terá um mandato de 02 (dois) anos eleita em assembleia geral ordinária, permitida uma única recondução.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão designados pelo titular de cada órgão público.

§ 2º Os representantes dos povos originários e tradicionais serão indicados pelas etnias, rebeirinhos e quilombolas contidas no art. 4º.

CAPITULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS INDIGENISTAS

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal Povos Originários e Tradicionais destinado à captação e à aplicação de recursos, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal Povos Originários e Tradicionais, vinculado à Secretaria Municipal Povos Originários e Tradicionais

Art. 16. São receitas do Fundo Municipal Povos Originários e Tradicionais:

I – dotação específica consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas aos Povos Originários e Tradicionais, de acordo com o planejamento orçamentário anual apresentado pelo conselho;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de termos de parcerias, fomento, colaboração, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Parágrafo único: A criação do Fundo Municipal terá inclusão no Plano Plurianual, e prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal Povos Originarios e Tradicionais serão empregados em ações as comunidades dos povos originarios e tradicionais aprovadas pelo Conselho, nas áreas de:

- I - mobilidade
- II - alimentação
- III - saúde
- IV - infraestrutura
- V - educação
- VI - cultura
- VII - desenvolvimento social
- VIII - outras de interesse dos Povos Originarios e Tradicionais.

Art. 18. Cabe ao gestor/gestora do órgão da Administração Pública Municipal, gerir e acompanhar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal Povos Originarios e Tradicionais.

Art. 19. A prestação de contas do Fundo Municipal Povos Originarios e Tradicionais será realizada semestralmente pelo responsável pela gestão do Fundo ao Conselho Municipal Povos Originarios e Tradicionais que designará comissão para controle e acompanhamento permanente da movimentação do Fundo.

Parágrafo único. A Comissão de Controle e Acompanhamento Permanente da movimentação do Fundo Municipal Povos Originarios e Tradicionais será normatizada pelo regimento interno.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Povos Originarios e Tradicionais de Lagoa da Confusão - TO, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros, serão estabelecidos através de regimento interno.

Parágrafo único. A coordenação da reunião para elaboração do regimento interno será feita por todos os membros do Conselho Municipal Povos Originarios e Tradicionais.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 09 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente